



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 14 /16 – CCJ**

**Altera a Lei nº 5.548, de 28 de dezembro de 1984, e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Alex Fraga.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta e, em seu Parecer Prévio, apontou a inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

Examinando o Projeto, vê-se que está devidamente instruído, atendendo integralmente a todas as exigências regimentais pertinentes à matéria.

A Constituição Federal atribui competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local; organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência do Município para estabelecer normas de natureza financeira, política e programática na área de assistência social e para organizar e dispor sobre serviços públicos de interesse local.

Muito embora esta Comissão atenha-se apenas ao conteúdo técnico, cumpre salientar que a presente proposta é muito meritória e visa corrigir uma situação de injustiça, não observada pelo legislador na época em que foi criada a lei da passagem escolar, como bem aduz a Exposição de Motivos.

Dessa forma, inserindo-se a matéria no âmbito de competência do Município, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de fevereiro de 2016.

  
**Vereador Cláudio Janta,**  
**Vice-Presidente e Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

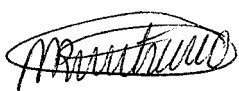
PROC. Nº 1687/15  
PLL Nº 154/15  
Fl. 2

PARECER Nº 14 /16 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 1<sup>a</sup> - 3 - 16

  
Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

  
Vereador Nereu D'Avila

  
Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Rodrigo Maroni

  
Vereador Mendes Ribeiro

Vereador Waldir Canal